



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru

Criado pelo Decreto Estadual nº 9.937, de 02 de março de 2006.



DELIBERAÇÃO CBHI Nº 08, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e disciplina Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPICURU**, criado pelo Decreto n. 9.937, de 22 de março de 2006, no uso de suas competências definidas pelo artigo 54 da Lei n. 11.612, de 08 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo geral;

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso V, da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso das águas de domínio estadual;

DELIBERA:

Art. 1º Instituir e disciplinar procedimento para o arbitramento, em primeira instância administrativa, de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para instaurar possíveis conflitos de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado ao presidente do CBHI, que posteriormente, o encaminhará a Câmara Técnica de Conflitos para exame.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser:

I - encaminhado por escrito e devidamente assinado, bem como conter o relato dos fatos acompanhado dos documentos pertinentes;

II – apresentado oralmente em reuniões plenárias ordinárias do CBHI e aprovado por maioria simples dos membros presentes.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru

Criado pelo Decreto Estadual nº 9.937, de 02 de março de 2006.



Art. 3º Recebido o processo, a CT Conflitos fará, em até 30 (trinta) dias, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo por meio de parecer quanto a continuidade ou não do procedimento.

§ 1º Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Presidência do CBHI, dando-se ciência ao interessado.

§2º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) para apreciação em plenário.

Art. 4º Admitido o procedimento, o coordenador da CT Conflitos notificará os demandados para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O coordenador da CT Conflitos nomeará uma comissão de 03 (três) integrantes da CT para a condução do procedimento, podendo convidar membros de outras câmaras técnicas e grupos de trabalho do CBHI.

§2º Apresentada a resposta, o coordenador da CT Conflitos convoca as partes para a audiência de conciliação.

§3º Havendo conciliação, a CT Conflitos lavrará termo que conterá a matéria objeto da conciliação e será assinado pelas partes e membros da comissão, que encaminhará para a Presidência do Comitê diretamente interessado.

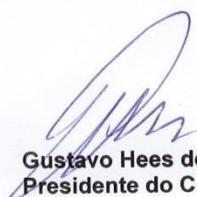
Art. 5º Findo o prazo de apresentação da resposta do demandado, a CT Conflitos instruirá o feito com as informações pertinentes e encaminhará o procedimento para análise da(s) câmara(s) técnica(s) competente(s), caso necessário.

Art. 6º A(s) câmara(s) técnica(s) realizará(ão) as diligências que julgar necessárias, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Parágrafo único. A(s) câmara(s) técnica(s) deverá(ão) apresentar a CT Conflitos, seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Recebido(s) o(s) parecer(es) da(s) câmara(s) técnica(s), a CT Conflitos analisará e emitirá parecer para ser encaminhado a Presidência do CBHI, que deverá submeter à deliberação ao Plenário do Comitê.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.



Gustavo Hees de Negreiros
Presidente do CBHI